

CICLO DE ESTUDOS: TECNOLOGIAS DIGITAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO SUL
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO JEAN PIAGET
NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400258
GRAU: LICENCIADO
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-01-27

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos gerais do pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) são demasiado genéricos, e a designação do novo ciclo de estudos (NCE) requer uma definição e caracterização adequada sobre contributo de cada uma das áreas identificadas (tecnologias digitais e inteligência artificial) em relação aos objetivos e competências a desenvolver. A designação do PAPNCE não é a mais adequada, visto que o desenvolvimento curricular está orientado para a área de Inteligência Artificial (IA). Deste modo, não está garantido que os graduados venham a ter as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A nível do plano de estudos existem muitas unidades curriculares (UCs) que serão lecionadas em Ensino Não Presencial, mas não existe uma justificação, nem é claro qual a metodologia de avaliação destas UCs. Não existe evidências que o corpo docente tenha formação pedagógica para ensino presencial e não presencial. Em sede de pronúncia, a Instituição de Ensino Superior (IES) reforçou que a metodologia de avaliação será presencial e online nas UCs com horas de contacto à distância, mas não é apresentado qual o tipo de metodologia e a respetiva justificação, pelo que os critérios indicados no Despacho 16/2022 não se encontram cumpridos. O corpo docente indicado no PAPNCE não é especializado na área de IA. Em sede de pronúncia, a IES mencionou a contratação de dois docentes, com perfis adequados nas áreas das ciências informáticas, mas não constituem elementos diferenciadores na área da IA, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c), nº 6, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente tem uma reduzida atividade de investigação, de formação avançada e de desenvolvimento profissional de alto nível na área da IA, pelo que o disposto indicado na alínea d), nº 5, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto não se encontra cumprido.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The general objectives of request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) are generic, and the designation of the new study programme requires an adequate definition and characterization regarding the contribution of each of the identified areas (digital technologies and intelligence artificial) in relation to the objectives and skills to be developed. The designation of the PAPNCE is not the most appropriate, and the curricular development is oriented towards the area of Artificial Intelligence (AI). Therefore, it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in article 5th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. There are many curricular units (CUs) in the study plan that will be taught in distance learning, but there is no justification, nor it is clear what methodology is used to evaluate these CUs. There is no evidence that the teaching staff has pedagogical training for face-to-face and distance learning. In the Institutional's response the Higher Education Institution (HEI) reinforced that the evaluation methodology will be face-to-face and distance learning in the CUs with remote contact hours, but the type of methodology and the respective justification are not presented, not fulfilling the criteria indicated in the Order 16/2022. The teaching staff indicated in PAPNCE is not specialized in the area of AI. In the Institutional's response, the HEI mentioned the hiring of two new teachers, with suitable profiles in the areas of computer science, but they do not constitute differentiating elements in the area of AI. Therefore, the PAPNCE does not meet the requirement indicated in paragraph c), no. 6, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The teaching staff has reduced research, advanced training and high-level professional development activities in the area of AI, so that the provisions indicated in paragraph d), no. 5, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th.